



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 50001/2024

Edital de Credenciamento visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar o Termo de Colaboração para execução de serviços de educação ao Município de João Dias/RN.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 50001/2024
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14030001/2024

O Município de João Dias/RN, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e através da Comissão Especial de Seleção e Monitoramento, nomeada pela Portaria nº 001/2024, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) através da celebração do Termo de Colaboração, para recepcionar propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal. Tais propostas devem conter as ações essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico que contribuam para tal finalidade garantindo qualidade, equidade e inclusão, que serão avaliadas pela Administração Pública Municipal com objetivo de contribuir com a gestão na evolução da qualidade do ensino e melhoria dos índices educacionais do município.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), estabelece diretrizes fundamentais para a parceria entre o poder público e as OSCs, com o objetivo de promover a eficiência, a transparência e a desburocratização na execução de ações de interesse público. Considerando o potencial transformador dessas parcerias, propomos o presente projeto de educação, com o objetivo de operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de João Dias/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria educacional, programa de apoio e formação profissional e eventos educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica.

Por meio dessa parceria, buscamos estabelecer uma relação colaborativa entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil visando otimizar recursos, compartilhar expertise e fomentar ações inovadoras que promovam a educação de forma integral. Nesse contexto, ao dialogar com o Plano Nacional de Educação (PNE), a proposta busca alinhar às metas e diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) visando uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, contribuindo para a universalização do acesso à educação, a valorização dos profissionais da educação,

a redução das desigualdades educacionais, o desenvolvimento profissional e pessoal e valorização não somente da carreira do profissional como também da pessoa humana.

Por meio dessa colaboração, esperamos tornar a escola um espaço dinâmico, acolhedor e motivador, capaz de despertar o interesse dos estudantes, estimulando a permanência, proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, melhoria nos índices de rendimento escolar, distorção idade-série e continuidade na melhoria dos índices do IDEB.

Neste projeto, acredita-se que o diálogo e a parceria entre a Secretaria de Educação, as organizações da sociedade civil e a comunidade escolar são essenciais para a construção de um sistema educacional mais eficiente e inclusivo. Ao promover a educação em tempo integral e investir nas oficinas como estratégia pedagógica, contribui-se para o fortalecimento da formação integral dos estudantes e para o alcance de uma sociedade mais justa, igualitária e preparada para os desafios do futuro.

PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Os procedimentos deste chamamento público observarão os seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO
Aviso de Publicação do edital	19/03/2024
Impugnação do edital	25/03/2024
Formalizar a manifestação de interesse e a apresentação das propostas, documentos e apresentação de exemplares	28/03/2024
Resultado preliminar	28/03/2024
Apresentação de Recursos e Apontamentos*	28/03/2024
Análise e Resposta dos Recursos Apresentados	01/04/2024
Resultado Final	02/04/2024

*No caso em que houver apenas uma OSC interessada e participante da sessão pública de abertura e análise dos envelopes, esta poderá ser indagada pela Comissão de Seleção se abre mão da interposição de recurso e do prazo de recursal, caso afirmativo, será elaborado e firmado o Termo de Renúncia (Modelo anexo), abdicando o direito de recorrer da decisão da Comissão de Seleção, podendo o processo avançar para sua fase final.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN.

ENDEREÇO: Rua Francisco Veríssimo Filho nº 40, Bairro Centro, João Dias/RN

DATA: 28 de março de 2024.

HORÁRIO: Até as 09 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN.

ENDEREÇO: Rua Francisco Verissimo Filho nº 40, Bairro Centro, João Dias/RN

DATA: 28 de março de 2023.

HORÁRIO: 10h00min

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN ou solicitado pelo portal do município <https://joaodias.rn.gov.br/> e por e-mail: cplpmjdias@gmail.com, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

João Dias/RN, 19 de Março de 2023.

Francisco Damião de Oliveira
Prefeito Municipal

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

UNIDADE ORÇ	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PROJETO	2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (OGM 25%)
FONTE	15001001
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil; 2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3. Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica;
PROJETO	2024 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)

ATIVIDADES	2 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PROJETO	2109 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	1 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
PROJETO	2071 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL PRÉ- ESCOLAR – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	1 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
PROJETO	2094 – MANUT. DO ENSINO EJA – FUNDEB 30%
FONTE	1540000000
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	3. Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica;
PROJETO	2071 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
FONTE	1540000000
NAT. /DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)
ATIVIDADES	1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil; 2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 3. Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica;

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
------	---------	----------------------------

1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 404.627,04
2	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$1.446.981,48
3	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	R\$48.379,32
TOTAL		R\$ 1.899.987,84

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas que serão estabelecidas no plano de trabalho.

METAS A SEREM ATINGIDAS

TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	METAS
1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	<p>1.1 Promover o Busca Ativa Escolar fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças com idade para frequentar a Educação Infantil a fim de matricular 100% das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola, reduzir a taxa de abandono em, no mínimo, 50%, reduzir a exclusão escolar e evasão como também contribuir para o aumento das matrículas das crianças de zero a três anos de idade.</p> <p>1.2 Assegurar ações que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento da Educação</p>

	<p>Infantil segundo padrão nacional de qualidade em 100% das instituições da Rede Municipal;</p> <p>1.3 Ofertar serviços de apoio especializado que atendam às peculiaridades da demanda da educação especial e que contribuam para a universalização do atendimento escolar, em sua rede de ensino regular, para crianças que apresentam necessidades educacionais específicas.</p> <p>1.4 Ofertar Assessoria e Consultoria para 100% das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação em 100% dos sistemas e programas federais e estaduais.</p> <p>1.5 Desenvolver Programas de apoio e Formação para Gestores, Coordenadores, Professores, Profissionais da Educação não docentes, família dos estudantes e comunidade escolar em geral e efetivação da gestão democrática da educação.</p> <p>1.6 Fomentar no decorrer do ano letivo eventos acadêmicos e educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica de forma integral para os estudantes da rede municipal de ensino e toda comunidade escolar.</p>
<p>2. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p>	<p>2.1 Promover o Busca Ativa Escolar fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças e adolescentes com idades de matrícula no Ensino Fundamental a fim de reduzir a taxa de abandono, no mínimo, em 50% e reduzir a exclusão escolar e evasão da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos;</p> <p>2.2 Ofertar serviços de apoio especializado que atendam às peculiaridades da demanda da educação especial, que contribuam para a universalização do atendimento escolar, na rede de ensino regular, para crianças e adolescentes e jovens que apresentam necessidades educacionais específicas.</p> <p>2.3 Assegurar ações que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental segundo padrão nacional de qualidade em 100% das escolas da Rede Municipal;</p> <p>2.4 Fortalecer a oferta da educação integral e jornada escolar ampliada de forma que,</p>

	<p>gradativamente, atinja as metas nacionais e assegure, no mínimo, o tempo de 7 horas diárias de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, durante todo o ano letivo;</p> <p>2.5 Ofertar Assessoria e Consultoria para 100% das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação em 100% dos sistemas e programas federais e estaduais.</p> <p>2.6 Desenvolver Programas de apoio e Formação para Gestores, Coordenadores, Professores, Profissionais da Educação não docentes, família dos estudantes e comunidade escolar em geral e efetivação da gestão democrática da educação.</p> <p>2.7 Fomentar no decorrer do ano letivo eventos acadêmicos e educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica de forma integral para os estudantes da rede municipal de ensino e toda comunidade escolar.</p>
<p>3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA</p>	<p>3.1. Assegurar ações que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica segundo padrão nacional de qualidade em 100% das escolas da Rede Municipal.</p> <p>3.2. Fomentar a qualidade da Educação de Jovens e Adultos objetivando aumento de matrículas, elevação da escolarização da população e Educação Profissional Integrada ao Ensino Básico.</p> <p>3.4 Ofertar Assessoria e Consultoria para 100% das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação em 100% dos sistemas e programas federais e estaduais.</p> <p>3.5 Desenvolver Programas de apoio e Formação para Gestores, Coordenadores, Professores, Profissionais da Educação não docentes, família dos estudantes e comunidade escolar em geral e efetivação da gestão democrática da educação.</p> <p>3.6 Fomentar no decorrer do ano letivo eventos acadêmicos e educacionais que promovam qualidade e desenvolvimento da educação básica de forma integral para os estudantes da rede municipal de ensino e toda comunidade escolar.</p>

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de entidade qualificada como Organização da

Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando recepcionar propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de João Dias/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município, sob a égide da Lei Federal N^o: 13.019/2014 e suas alterações.

1.2 O objetivo principal da parceria é a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas modalidades de Educação Infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante e apoio pedagógico com assessorias e consultorias para a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de João Dias/RN.

1.3 As Unidades de Educação ou espaços onde a Organização da Sociedade Civil realizará a operacionalização e a execução das Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da Rede Municipal de Ensino de João Dias/RN serão disponibilizadas pela Administração Municipal.

1.4 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de João Dias/RN.

1.5 Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.6 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o dia 21 de março de 2024.

1.7 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de João Dias/RN, de segunda e sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas, até o dia 21 de março de 2024.

1.8 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na CPL do município, no sítio eletrônico da prefeitura <https://www.JoãoDias.rn.gov.br>, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 As Organizações das Sociedades Civis interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar deste Edital, as Organizações das Sociedades Civis deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - A OSC deverá indicar um gestor para responsabilidade de controle administrativo, financeiro e execução da parceria para cada eixo de atividades que irá acompanhar a execução do Plano de Trabalho e garantir o cumprimento do objeto.

3.2 As Organizações das Sociedades Civis sem fins lucrativos devem possuir:

I. Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3 A Comissão Especial de Chamamento Público, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiências prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

3.4 A capacidade técnica será avaliada conforme os critérios de pontuação apresentados abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;	Deverão ser apresentados termos de colaboração e/ou fomentos bem como prestações de contas aprovadas que comprovem a boa execução da parceria. Pontuação Máximo neste item é de 4,0 pontos	2,0 pontos por termo de fomento e/ou colaboração apresentado.
II – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	Deverão ser apresentados atestados de capacidades técnicas bem como a descrição da atividade que foi realizada para obtenção de tal atestado. Pontuação Máximo neste item é de 4,0 pontos	4,0 pontos por atestado de capacidade técnica apresentado.
III – publicações e pesquisas realizadas na área da educação ou área de conhecimento diferente da educação;	Deverão ser apresentadas propostas de pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento que serão analisadas pela comissão.	<ul style="list-style-type: none"> · Área da Educação = 2,0 pontos · Área diferente da Educação = 1,0

	Pontuação Máximo neste item é de 2,0 pontos	ponto
V – Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;	<p>Deverão ser apresentadas por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem as informações do currículo.</p> <p>Cada coordenador de atividade receberá a maior pontuação a qual comprove.</p> <p>O coordenador Indicado terá sua pontuação integral caso esteja no rol de associados, caso não receberá metade da pontuação.</p> <p>A pontuação máxima nesse item é de 80 pontos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Ter em seu corpo técnico graduados em licenciatura = 05 pontos por diploma apresentado (máximo 20 pontos); · Ter em seu estatuto especialistas em áreas da educação = 10 pontos por diploma apresentado (máximo 40 pontos); · Ter em seu estatuto mestre ou doutores em área da educação = 15 pontos por diploma apresentado (máximo 60 pontos); · Ter em seu corpo técnico alguém com uma prévia experiência em administração pública municipal na área da educação = 20 pontos por nomeação apresentada (máximo 80

		pontos);
V – Prêmios locais ou internacionais recebidos.	Deverão ser apresentados comprovantes de prêmios locais ou internacionais recebidos que seguirão as seguintes pontuações: Pontuação Máximo neste item é de 10 pontos	- Prêmio Municipal = 0,5 ponto; - Prêmio Estadual = 1,0 ponto; Prêmio Nacional = 2,0 pontos; - Prêmio internacional = 4,0 pontos;
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100 pontos

3.5 Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estatutariamente destinada à promoção gratuita da educação.

3.6 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

3.7 Não será permitida a participação em rede de Organização da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35ª da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

3.8 As organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.9 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do Objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.
- 4.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 4.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.
- 4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega a Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº01
HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE João Dias/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 00X/2023

ENVELOPE Nº02
PLANO DE TRABALHO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE João Dias/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 00X/2023

5.2 Fica impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

6.1 No Envelope n.º 01 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

- I - Cópia Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Cópias de Certidões de Regularidade Previdenciária;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- IV - Cópias de Certidões de Regularidade Tributária do Município de sua sede;
- V - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IX - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;
- X - Cópias da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XII - Declaração contendo o nome do Coordenador de cada atividade descrita indicado pela entidade para ser o responsável pela execução e controle administrativo;
- XIII - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações praticadas pela Lei n.º 13.204/2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 das mesmas leis;
- XIV - Declaração que comprove experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria que comprove capacidade técnica conforme descrito no item 3.3 e 3.4 deste Edital.

6.2 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

6.3 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

6.4 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope N.º 01.

6.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

6.6 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

6.7 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N°. 02

7.1 O Envelope n°. 02 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas.
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Cronograma do desembolso financeiro.

7.2 Não será aceito o Plano de Trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7.3 Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N°01 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1 Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para recebimento e posterior abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, no dia seguinte, avaliará as propostas apresentadas.

8.4 Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria, tais como a pontuação abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I - ANÁLISE DO VALOR DO PROPOSTO	<p>O valor da Proposta é compatível com o valor disponibilizado de estimativa para 2023</p> <p>Pontuação máxima 10.</p>	<p>- Valor Acima da proposta = 0 ponto;</p> <p>- Valor igual da proposta = 5 pontos;</p> <p>- Valor abaixo da proposta = 10 pontos.</p>
II - ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA	<p>a) A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto.</p> <p>Pontuação máxima 10.</p>	<p>- Não apresenta nexos = 0 ponto;</p> <p>- Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 5 pontos;</p> <p>- Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 10 pontos.</p>

	<p>b) A Proposta apresenta metas coerentes com os objetivos proposto pelo município e ação em que se insere o objeto da parceria.</p> <p>Pontuação máxima 10.</p>	<p>- Não apresenta nexos = 0 ponto;</p> <p>- Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 5 pontos;</p> <p>- Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 10 pontos.</p>
	<p>c) A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas .</p> <p>Pontuação máxima 10.</p>	<p>- Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;</p> <p>- Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 5 pontos;</p> <p>- Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 10 pontos.</p>
	<p>d) O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.</p> <p>Pontuação máxima 10.</p>	<p>- Não é compatível = 0 ponto;</p> <p>- Compatibilidade razoável = 5 pontos;</p> <p>- Compatível = 10 pontos.</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50 pontos

8.5 Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para a operacionalização e execução das Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de João Dias/RN elencadas no ANEXO II deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor

máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.6 A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

I. Que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital;

II. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III. Manifestamente inexequíveis assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada a participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

IV. Com pontuação inferior a 50% da soma da pontuação elencada nos itens 3.4 e 8.4.

8.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.8 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.9 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver em seu corpo técnico e estatutário a maior capacidade técnica comprovada pelo currículo dos dirigentes conforme observado no item 3.4 deste edital.

8.10 Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil que tenha a maior pontuação referente ao plano de trabalho e tenha detalhadamente como as metas serão aferidas conforme art. 22 inciso IV da lei 13.019/14.

8.11 No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

8.12 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.13 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.14 O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.
- 9.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-lo fora do prazo de validade consentido.
- 9.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.
- 9.4 Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 9.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.
- 9.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.
- 9.7 Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.3 deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de três dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 10.1.1 Somente serão acolhidos os atos administrativos referentes à inabilitação documental;
- 10.1.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento;**
- 11.2 Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observando o prazo previsto no subitem 10.1.
- 10.3 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em três dias corridos.

10.4 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

10.5 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

10.7 Na hipótese de inabilitação do proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Educação que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização de Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial da Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

11.2 A Secretaria poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

11.3 Conforme disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

11.4 O termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO VII deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/15.

11.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens.

12.1.2 Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.3 Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.4 Parecer técnico e jurídico.

12.1.5 Disponibilidade orçamentária e financeira.

12.1.6 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público.

12.1.7 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3 A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardada o disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4 A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de três dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder a assinatura do Termo.

12.4.1 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

12.4.2 A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.4.3 Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

12.5 O termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei nº13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado.

12.5.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

12.5.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

12.5.3 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

12.5.4 Efetuar pagamento em data posterior a vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

12.5.5 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável e impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionada.

13.1.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

13.2 A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1 acarretará na perda de direito ao recebimento de recursos.

13.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1 A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá 15 dias para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos deste Chamamento Público.

13.4 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais consecutivas.

13.5 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês que está sendo executada as atividades objeto deste Edital.

13.6 Ao final da execução mensal referente ao pagamento do item 13.5, em até 15 dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

13.7 A Organização da Sociedade Civil também prestará contas de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano.

13.8 A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1 A indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.3 As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.2.3 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de três dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

15.2 Garantida à defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, em prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, as seguintes penalidades.

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a dois anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

15.2.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer.

- I. Descumprimento das obrigações que não acarretam prejuízos para a Administração Pública Municipal.
- II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

- I. 1/3 do valor da parceria celebrada, por inexecução total.
- II. 1/4 do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quanto a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço.
- III. 1% do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços.
- IV. 10% do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3 A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer.

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste.
- III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.
- V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração.
- VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

16.2.4 A declaração de idoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3 Caso sejam julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1 É competente o foro de Natal/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e à adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com Colaboradores prestadores de serviços no credenciamento utilizados na parceria, junto ao município.

17.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal.

17.3 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – Quantitativo de Atividades Complementares.

ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

ANEXO VII - Termo de Renúncia ao Prazo Recursal

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público - PORTARIA Nº 075/2022/GP-PMSN:

- a) **Membro 1 – CPF – Presidente;**
- b) **Membro 2 – CPF – Membro;**
- c) **Membro 3 – CPF – Membro;**

João Dias/RN, 19 de março de 2024

Francisco Damião de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I: Quantitativo de Atividades

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 404.627,04
2	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$1.446.981,48
3	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	R\$48.379,32
TOTAL		R\$1.899.987,84

ANEXO II: Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em _____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V: DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

XXXXXX-XX, _____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VI: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera

da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

.....

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.

ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários e para fins de comprovação do ITEM 11 E SUBITEM 10.1.2; QUE RENUNCIAMOS AO PRAZO RECURSAL para impetrar com qualquer tipo de recurso à FASE DE HABILITAÇÃO, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024, podendo dessa forma a COMISSÃO DE SELEÇÃO da continuidade imediata ao atos ou fases subsequentes deste Chamamento Público.

João Dias/RN, _____ de _____ de 2024.
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.

***deverá ser preenchido pela OSC participante e NÃO colocar na DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ ENTREGUE; aguardar o momento oportuno, e se for o caso.**

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº xxx/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR MEIO DO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA] E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL**

PROCESSO Nº

O Município de XXX /RN, inscrito no CNPJ sob o nº, situado a Rua , bairro – XXX/RN, CEP XXXXX-xxx, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXX, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Educação, XXXXXX, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, situada a Rua XXXX, nº XXXX, XXXX – XXXXXX/XX, CEP XXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXX – XXXX, XXXXX, CEP XXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integral e indissociável do presente termo de colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados nele contido acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho são formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Art. 43, caput, inciso I, do decreto nº 8.726, de 2016, caso devam ser formalizados por termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [INDICADO QUE SEJA 12 MESES].

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a [ENTRAR EM CONSENSO QUAL O MELHOR PRAZO PARA PRORROGAÇÃO].

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA

5.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

5.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]

II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]

III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]

IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO]

5.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho no [NÚMERO/ANO/ ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento no [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2.2 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

7.1.2.3 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.3 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [DESCRIÇÃO DE FORMA DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, DE ACORDO COM PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];

7.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.4 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.5 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato

deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - **DESPESAS**

8.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.2 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.3 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.4.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.5 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.6 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

8.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLAUSULA NONA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, conforme declaração anexada ao presente documento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

10.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público. 10.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do município.

10.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

10.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

10.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

10.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial **[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial **[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]**.

11.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

11.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou

cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterà: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

11.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

11.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

11.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

11.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.10 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.10.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

11.10.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

11.11 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial **[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]: [INDICAR EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS];**

11.11.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

11.11.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital **[NÚMERO/ANO]** e no ato normativo setorial **[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA (VERIFICAR A NECESSIDADE DESSA CLÁUSULA)

12.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

12.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

12.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial **[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO]** e as seguintes exigências específicas deste instrumento: **[INDICAR EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];**

12.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

12.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do **[SECRETÁRIO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE]**.

13.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: **[INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO]**.

14.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, no Decreto Distrital **[NÚMERO/ANO]** ou em ato normativo **setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO]** que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

14.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na Internet: XXXXX, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Será competente para redimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alexandria no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO



João Dias/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

Prefeito Municipal

Secretário(a) Municipal de Educação

Presidente da Comissão Monitoramento e Avaliação

Membro

Membro

Representante da Entidade

Gestor da Parceria da Entidade